01
gm

CLASSIFICADOR Nº _____

Termo de Colaboração 01/2022
Secretaria de Saúde
Santa Casa - POA
R$ 8.340.000,00
01/07/2022 a 30/06/2023

ASSUNTO _____

DATA _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022 – Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – **ANO 2022/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA** com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 633, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 51.332.658/0001-31 e no CNES nº 2079976**, representada neste ato, por seu provedor, Sr. **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047-SSP-SP e do CPF nº 144.809.678-26, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para complementar os pagamentos dos plantões de disponibilidade dos profissionais médicos, serviços estes, obrigatórios para o funcionamento do hospital, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICIPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
(f) manter, em seu sítio eletrônico/átrio e arquivo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
(g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;
(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico/átrio, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICIPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:
(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICIPIO e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
(c) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;
(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais/átrio e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestora a Secretaria Municipal de Saúde sra. Maria Marlene Gazonato.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário interino da pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal interino da pasta ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal da pasta em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R$ 8.340.000,00** (oito milhões e trezentos e quarenta mil reais), **sendo R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) mensais.**

O valor mensal é composto por recurso próprio e federal conforme abaixo:

A - R$ 568.435,52 de recurso próprio conforme dotação 02.10 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária n° 127 e;

B - R$ 126.564,48 de recurso federal conforme dotação 02.10 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária n° 128

§ 1.° - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.° - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.° - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.° - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Procuradoria do Município, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias e/ou átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICIPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico e átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas semestral: até o último dia útil do mês subsequente;

III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura compreendendo o período de 01/07/2022 (sexta-feira) a 30/06/2023 (sexta-feira).

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de Saúde, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICIPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICIPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICIPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou átrio público do Município.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou átrio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, semestralmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Laranjal Paulista SP, 30 de junho de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Provedor da OSC

Testemunhas:

Nome: Silvio Elisio Pereira Fanini
RG: 16695680-4
CPF: 044948888-16

Nome: Cristina Claro Santiago
RG: 36 637 756-5
CPF: 434 458 058-30

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Anexo I – PLANO DE TRABALHO

Avaliação das metas físicas e qualitativas acerca do **termo de colaboração nº 01/2022** formalizado entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista

A) Metas Quantitativas

Indicador	Meta	Descrição	Documentos apresentados	Ranking	Pontuação Possível
Raio X	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar diagnóstico por radiologia (código 0204) Eletivo e Pronto Atendimento	Número de procedimentos no trimestre/número de procedimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Eletrocardiograma	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar exames de eletrocardiograma (código 02.11.020.036) no Pronto Atendimento	Número de procedimentos no trimestre/número de procedimentos pactuados X 100	80 a 100% da meta = 05 70 a 79,9% = 04 60 a 69,9% = 03 Menos que 60%= 01	05
Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	Realizar 100% dos atendimentos, conforme pactuação.	Realizar os atendimentos de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada (código 03.01.06.002-9) no Pronto Atendimento	Número de atendimentos no trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Atendimento médico no pronto atendimento	Realizar 100% dos atendimentos, conforme pactuação	Realizar os atendimentos médicos no pronto atendimento (código 03.01.06.009-6)	Número de atendimentos no trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Atendimento ortopédico com imobilização provisória	Realizar 100% dos atendimentos, conforme	Realizar os atendimentos ortopédicos com imobilização provisória (código	Número de atendimentos no	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04	05

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

	pactuação	03.01.06.010-0)	trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	
Acolhimento com classificação de risco	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar o acolhimento com classificação de risco (código 03.01.06.011-8) em todos os pacientes atendidos no Pronto Atendimento, conforme pactuado	Número de atendimentos no trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Administração de medicamentos na atenção especializada	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar os procedimentos aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento, conforme pactuado	Número de atendimentos no trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Tococardiografia	Realizar 100% dos procedimentos de tococardiografia para munícipes de Laranjal Paulista, Pereiras e Conchas, conforme pactuação.	Realizar os procedimentos de TOCOCARDIOGRAFIA (código 02.11.04.006-1) para munícipes de Laranjal Paulista, Pereiras e Conchas, conforme pactuação.	Número de atendimentos no trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Inalação/nebulização	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar os procedimentos de inalação e ou nebulização (código 03.01.10.010-1), conforme pactuado	Número de procedimentos no trimestre/número de procedimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Tratamentos clínicos (outras especialidades)	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar tratamentos clínicos (outras especialidades - código 0303), conforme pactuado	Número de atendimentos no trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Pequenas cirurgias	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar pequenas cirurgias (código 0401), conforme pactuado	Número de procedimentos no trimestre/número de	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03	05

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

			procedimentos pactuados X 100	60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	
Esofagogastroduodenoscopia	Realizar 34% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar esofagogastroduodenoscopia (código 0209.01.003-7), conforme pactuado	Número de procedimentos no trimestre/número de procedimentos pactuados X 100	34% da meta = 05 Menos que 34%= 0	05
Exame da linguinha, orelhinha	Realizar os exames em 100% dos recém nascidos	Realizar o exame de triagem		90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	05
Colonoscopia	Realizar 34% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar Colonoscopia (código 0209.01.002-9), conforme pactuado	Número de procedimentos no trimestre/número de procedimentos pactuados X 100	34% da meta = 05 Menos que 34%= 0	05
Clínica Cirúrgica	Realizar 50% das internações para cirurgias geral e ginecológicas eletivas, conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico adequado, ambiência, insumos e equipe qualificada para a realização das internações cirúrgicas	Número de internações cirúrgicas no trimestre/número de internações cirúrgicas pactuadas X 100	50% da meta = 25 30 a 49,9% = 15 Menos que 30%= 0	25
Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	Realizar 100% das internações na para tratamento durante a gestação, parto e puerpério para munícipes de laranjal Paulista, pereiras e Conchas, conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico adequado, ambiência, insumos e equipe qualificada para a realização das internações para tratamento durante a gestação, parto e puerpério para munícipes de laranjal Paulista, pereiras e Conchas	Número de internações tratamento durante a gestação, parto e puerpério no trimestre/número de internações para tratamento durante a gestação, parto e puerpério pactuadas X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60%= 01	04

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Internação em Clínica Obstétrica	Realizar 100% das internações na clínica obstétrica para munícipes de laranjal Paulista, pereiras e Conchas, conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico adequado, ambiência, insumos e equipe qualificada para a realização das internações na clínica obstétrica para munícipes de laranjal Paulista, pereiras e Conchas, conforme pactuação.	Número de internações na clínica obstétrica no trimestre/número de internações na clínica obstétrica pactuadas X 100	60% da meta = 05 59,9 a 69,9% = 04 50 a 59,9% = 03 40 a 49,9% = 02 Menos que 40%= 01	05
Internação em Clínica Médica	Realizar 100% das internações na clínica médica, conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico adequado, ambiência, insumos e equipe qualificada para a realização das internações na clinica médica	Número de internações na clínica médica no trimestre/número de internações na clinica médica pactuadas X 100	60% da meta = 05 59,9 a 69,9% = 04 50 a 59,9% = 03 40 a 49,9% = 02 Menos que 40%= 01	05
Internação em Pediatria Médica	Realizar 100% das internações na pediatria conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico adequado, ambiência, insumos e equipe qualificada para a realização das internações na pediatria	Número de internações na pediatria no trimestre/número de internações na clinica médica pactuadas X 100	60% da meta = 05 59,9 a 69,9% = 04 50 a 59,9% = 03 40 a49,9% = 02 Menos que 40%= 01	05
				Total	**114**
				Pontuação total	**99,13%**

A) Metas Qualitativas

Indicador	Meta	Descrição	Documentos apresentados	Ranking	Pontuação Possível
Humanização da Atenção Hospitalar	Implementar a Política Nacional de Humanização	Garantir 1 (uma) hora/dia de visita. Com flexibilidade de entrada aos pacientes que necessitem.	Rotina de Visita aos pacientes internados	Apresentou Rotina = 10 Não apresentou = 0	10

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Alimentação e Nutrição	Acompanhar e implantar o monitoramento dos procedimentos relacionados a preparação de dietas enterais e alimentação infantil	Relatar o acompanhamento e monitoramento dos procedimentos relacionados a preparação de dietas enterais e alimentação infantil	Apresentar o relatório das dietas enterais e alimentação infantil realizados	Apresentou relatório = 10 Não apresentou = 0	10
HIV/DST/AIDS	Realizar os testes de HIV e sífilis nas parturientes e nas mulheres pós parto e em casos de aborto	Realizar teste rápido de HIV e sífilis em parturientes, e casos de aborto	Apresentar número de teste realizado de HIV e de sífilis em parturiente e casos de aborto	Apresentou planilha com os testes de HIV e sífilis realizados = 10 Não apresentou = 0	10
Urgência e Emergência	Implantar Política de Urgência e Emergência	Garantir equipe mínima para atendimento de urgência e emergência nas 24 horas (médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e recepcionista)	Apresentação a escala da equipe da UE	Apresentou as escalas = 10 Não apresentou = 0	10
Taxa de ocupação por especialidade/clínica;	Manter taxa de ocupação geral no mínimo 50% no trimestre	Disponibilizar os leitos, por especialidade, para garantir a internação para a população	Apresentar relatório com a taxa de ocupação por especialidade	> 50% = 10 < 50% e >40% =,5 <40% = 0	05
Plano diretor	Elaborar o plano diretor	Disponibilizar o plano diretor adequando a média de permanência no parâmetro das Portarias vigentes	Apresentar o plano diretor	Apresentou o plano = 10 Não apresentou = 0	**10**
Mensuração da satisfação dos usuários	Apresentar índice acima de 75% de satisfação do usuário de respostas "bom" e "ótimo"	Disponibilizar equipe para elaboração e implantação do protocolo de pesquisa de satisfação dos usuários SUS.	Relatório mensal com: Nº de respostas "bom" e "ótimo" x 100 Nº de questionários respondidos	≥75% de ótimo e bom=10 ≥50% e <75%=5 <50%= 0	10
Protocolos Clínicos/terapêuticos/administrativos na assistência aos pacientes	Elaborar um (01) protocolo novo/atualizado por trimestre	Disponibilizar equipe de enfermagem conforme especialidade e competência para elaboração e implantação dos protocolos e diretrizes terapêuticas	No início do convenio, apresentar relatório com os protocolos existentes e a cada trimestre apresentar o protocolo implantado ou atualizado.	Implantado = 10 Em implantação =5 Não implantado = 0	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação Permanente - capacitações e treinamentos no período	Capacitação e treinamento dos profissionais que atuam no hospital	Verificar participação e/ou aplicação de cursos e treinamentos para profissionais de saúde (qualificação da assistência) ou da administração (qualificação da gestão)	Apresentação de planilha mensal informando os cursos, treinamentos, capacitações realizadas, número de funcionários participantes, carga horária e responsável. Apresentar ainda lista de presença ou certificados	Apresentou = 10 NÃO apresentou = 0	10
CNES atualizado	Manter informações de RH, equipamento e estrutura física do estabelecimento atualizadas no CNES mensalmente	Enviar mensalmente documento ao Gestor Municipal com as alterações de Recursos: Físicos, estruturais e humanos envolvidos na assistência Hospitalar, ocorridas na Instituição a fim de manter as informações do Estabelecimento atualizadas no CNES	Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações feitas no período, informando mensalmente as ocorrências por data da atualização	Não apresentou nos 3 meses = 0 Apresentou 2 meses = 10 Apresentou 3 meses = 20	20
Diagnósticos secundários preenchidos nas AIH acima de 25%, discriminados por especialidades: pediatria, obstetrícia, clínica médica e cirúrgica (excluir AIH da especialidade psiquiatria)	Apresentar 25% ou mais de AIH com caracterização correta da internação	Proporção de AIH com diagnósticos secundários informados igual ou maior que 25%, nas AIH. Apresentar dados por competência (mês) e avaliar o alcance do trimestre	Número de AIH com diagnósticos secundários x 100 total de AIH (fonte:TABWIN/SIH)	Pediatria Sim = 5 Não = 0 Obstetrícia Sim = 5 Não = 0 Médica Sim = 5 Não = 0 Cirúrgica Sim = 5 Não = 0	20
Utilizar Protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco (Modelo Ministério da Saúde)	Disponibilizar equipe qualificada e capacitada para aplicar o protoco de classificação de risco, ambiência e fluxo interno.	Implantar e implementar protocolo de acolhimento e de classificação de risco, quando da prestação de serviços de urgência e emergência e da inserção em alguma Rede de Atenção que determine essa ação. Apresentar dados por competência (mês) e avaliar o alcance do trimestre	Protocolo implantado ou documentação demonstrando a fase do processo/implementação e apresentação mensal do número de pacientes atendidos, segundo a classificação.	Implantado = 10 Em implantação =5 Não implantado = 0	10
Resumo de Alta	Implantar/Utilizar o Resumo de Alta	Relatório médico e/ou multidisciplinar contendo os principais dados sobre o	Apresentar o Resumo de Alta implantado/utilizado.	Implantado = 10 Em implantação = 5 Não implantado = 0	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

		tratamento hospitalar			
Apresentação das contas hospitalares no mês imediato ao encerramento da AIH (alta hospitalar)	Apresentar 70% ou mais das contas hospitalares no mês imediato ao encerramento da AIH (alta hospitalar)	Verificar a proporção de AIH apresentadas no mês subsequente da alta do Paciente. Apresentar dados por competência (mês) e avaliar o alcance do trimestre	Número de AIH apresentadas com alta do mês de competência x 100 total de AIH apresentadas no período (fonte: TABWIN/SIH)	> ou = 80% = 20 < 80 % a > ou = 70% = 10 < 70% = zero	0
Caracterização correta da internação: urgência (caráter 2 à 6) eletivas (caráter 1) - por amostragem	Apresentar 70% ou mais de AIH com caracterização correta da internação	Avaliar a caracterização das AIH utilizando amostra aleatória de, no mínimo, 10% do total de AIH apresentadas no trimestre, avaliando uma a uma, se caráter registrado é compatível com o registro do prontuário (relatório deve constar o carimbo e assinatura do médico avaliador)	Nº de AIH com caracterização correta x 100 total de AIH selecionadas no trimestre (fonte: TABWIN/SIH)	> ou = 80% = 20 < 80 % a > ou = 70% = 10 < 70% = zero	20
Comissões Obrigatórias	Manter Comissões atuantes e respectivos relatórios/atas	Verificar atuação das comissões obrigatórias (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito e Prontuário	Apresentar relatório e/ou ata assinado pelo responsável legal pela comissão, informando frequência anual das reuniões, pauta, data e número de participantes.	SIM = 20 NÃO = 0 Para cada comissão	20
Campo de estágio	Oferecer campos para estágios curriculares obrigatórios especialmente para alunos de cursos técnicos e de graduação na área da saúde	Assegurar espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, conforme a regulamentação de cada profissão/especialidade	Contrato entre a Instituição Educacional e o Hospital	Apresentou contrato = 10 NÃO apresentou = 0	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Total		195
Porcentagem de alcance		**88,64%**
Pontuação total		

PONTUAÇÃO POSSÍVEL	
Metas Quantitativas	115 PONTOS
Metas Qualitativas	220 PONTOS
TOTAL	**335 PONTOS**

PONTUAÇÃO OBTIDA E CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO	
QUALIDADE	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
OTIMO	de 355 a 280 pontos
BOM	de 281 a 250 pontos
REGULAR	De 251 a 220 pontos
RUIM	abaixo de 220 pontos

Laranjal Paulista, 30 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 01 de julho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Sr. Prefeito
Alcides de Moura Campos Júnior

ASSUNTO: Análise dos procedimentos para repasse de recursos financeiros à IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA. Não Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei nº 13019/2014. E elaboração do Termo de Colaboração. Possibilidade de formalização.

Valor: R$8.340.000,00
Utilização: complementar os pagamentos dos plantões de disponibilidade dos profissionais médicos, serviços estes, obrigatórios para o funcionamento do hospital.

PARECER JURÍDICO nº 566/2022

Trata-se de análise jurídica de procedimentos adotados nos termos do processo administrativo em referência, e da Lei nº 13.019/2014, que determina a possibilidade de realização de parcerias com as organizações sociais.

O presente parecer se refere à parceria com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ/MF nº 51.332.658/0001-31, que tem como objetivo complementar os pagamentos dos plantões de disponibilidade dos profissionais médicos, serviços estes, obrigatórios para o funcionamento do hospital.

Aportou nestes autos do procedimento que visa o repasse à Santa Casa por meio de Termo de Colaboração, em respeito ao art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina a necessidade de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Cabe destacar que para a realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF/88, e o art. 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/2014.

Verificamos que o Plano de Trabalho apresentado se encontra em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, enfim, todos os requisitos essenciais que nos desenham o objeto da entidade.

Junto ao plano, foram acostados todos os documentos exigidos junto aos art. 33, 34 e declaração do art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

Ante o exposto, notadamente o procedimento previsto foi devidamente respeitado, em todas as suas fases, de forma que esta procuradoria não vislumbra óbice à homologação da parceria e sua formalização através de Termo de Colaboração.

1/2

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Eis o parecer, s.m.j.

Ana Claudia Santos Gaba	Cristiano Augusto Gava	Natália Mendonça	Vanderlei Ruiz
Procuradora do Município	Procurador do Município	Procuradora do Município	Procurador do Município
OAB/SP 327.219	OAB/SP nº 356.647	OAB/SP 299.045	OAB/SP 126.610

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

21
gm

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO TRIBUNAL DE CONTAS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da "**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

A referida Entidade não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de receber recursos públicos, portanto não faz parte do rol de impedidos disponibilizado no site do TCESP: http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, nº 633 – Centro, na cidade de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ 51.332.658/0001-31 declara para os devidos fins que não se enquadra nas vedações enumerados *no artigo 39 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.*

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da "**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

1. Que assegura, como reversa de recursos próprios, o montante de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), como eventual complementação à execução do objetivo da Parceria.

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

1. Será dada ampla publicidade aos atos, documentos e informações referentes à Parceria, divulgando em sítio eletrônico oficial ou em locais visíveis de sua sede social onde exercem suas ações, desde a celebração da Parceria até cento e oitenta (180) dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos dos art. 78 e 80 da Lei nº 13.019/2014

2. Manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de dez (10) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, DECLARAR, para os devidos fins que:

Dispões de instalações e outras condições materiais par ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e o cumprimento das metas estabelecidas.

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Não contrata para quaisquer tipos de prestação de serviços, parentes de dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau durante a vigência da parceria.

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARENTESCO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Não contrata para prestação de serviços ou compra de mercadorias, empresa de parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau durante a vigência da parceria.

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da "**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

No quadro diretivo desta instituição não possui parentesco de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer vínculo durante a vigência desta parceria, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Laranjal Paulista, 18 de agosto 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, nos termos do inciso III do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, para os devidos fins **que não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados:**

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal

2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.332.658/0001-31 MATRIZ		29/08/1966

NOME EMPRESARIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO	633	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.500-000	CENTRO	LARANJAL PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(15) 3283-1101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **07:46:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

31
fm

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Pref. Mun. de Laranjal Paulista
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - CENTRO - Laranjal Paulista
CNPJ: 46.634.606/0001-80
TELEFONE: (15) 3283-8300

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

CERTIFICAMOS, através de sistema, por meio on-line, que de acordo com os lançamentos e arquivos desta seção NÃO CONSTA débitos referente ao cadastro mobillário municipal até a presente data, em nome de pessoa física/jurídica abaixo qualificada.

A Presente certidão é expedida sem prejuízo de posteriores verificações.

O REFERIDO É VERDADE

Código
000312300

Data Abertura
29/08/1966

Situação
01 - Ativo

Razão Social
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA

CPF/CNPJ
51.332.658/0001-31

Nome Fantasia

Inscrição Municipal
000312300

Logradouro
RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO

Número
00633

Complemento
CX POSTAL 77

Bairro
CENTRO

Cep
18500000

Cidade
Laranjal Paulista

UF
SP

Emitida às 07:29:26 do dia 22/08/2022

Válida até 21/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número 3E8085419DA35FEA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

32/
fm

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.332.658/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22080469935-43
Data e hora da emissão	22/08/2022 07:49:03
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

33
fm

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CERQUILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota	Data do Serviço
00000147	19/08/2022

Data e Hora de Emissão: **19/08/2022 15:59:04**

Código de Verificação: **HRIBBZ-000147/2022**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **36.991.938/0001-68** Inscrição Municipal: **14790** Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social: **ROCHA ORTOTRAUMA SERVICOS MEDICOS LTDA**

Endereço: **RUA IOLANDA SANSON 24, - RES PORTAL DI NAPOLI - CEP: 18526302**

E-mail: **GESTOR.SOCIETARIO@RISSICONTABILIDADE.COM.BR**

Telefone: **()** Celular: **()**

Município: **CERQUILHO** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **51.332.658/0001-31** Inscrição Municipal: Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA**

Endereço: **R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 633, - CENTRO - CEP: 18500000**

Email: Telefone: **(15)3283-1101**

Município: **LARANJAL PAULISTA** UF: **SP**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS -REFERENTE REPASSE HONORÁRIOS MÉDICOS - PLANTÃO DE ORTOPEDIA NO MÊS DE JULHO/2022

BANCO SANTANDER AG.0285 C/C:130075658
DR.MÁRIO VICTOR TEIXEIRA CARVALHO DA ROCHA

Declaro que os serviços foram prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou auxiliares. Dispensado de retenção de 11% para seguridade. Dispensado nos termos do artigo 120,inciso III da Instrução Normativa RFB nº971, de Novembro/2009.

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 772,64 | VALOR LIQUIDO = R$ 772,64

Código do Serviço: 04.03
Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Base de Cálculo (R$):		Alíquota Simples Nacional(%):	ISS (R$):	
---		2,48		---
I.R. (R$): 0,00	I.N.S.S. (R$): 0,00	COFINS (R$): 0,00	C.S.L.L. (R$): 0,00	P.I.S. (R$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site https://cerquilho.4rtec.com.br/autenticidade.aspx
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " **SIMPLES NACIONAL**"
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Local da Prestação = **CERQUILHO / SP - ISS Devido ao prestador**

Autenticidade

Recebi (emos) de: **ROCHA ORTOTRAUMA SERVICOS MEDICOS LTDA**
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº **00000147** - Série **ELETRONICA**
Condições de Pagamento:
Data de Recebimento: / / Assinatura:

34
gm

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0661/2012 **Impresso em: 22/08/2022, às 7h50min**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ : **51.332.658/0001-31**

Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Complemento:

Bairro: Centro CEP: 18500000

Município: LARANJAL PAULISTA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correcionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

35
fm

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.332.658/0001-31
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PTA
Endereço: RUA GOVERNADOR PEDRO TOLEDO 633 / CENTRO / LARANJAL PAULISTA / SP / 18500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081501130060053718

Informação obtida em 22/08/2022 07:53:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DE AGOSTO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE), CONVOCADA NA FORMA DOS ESTATUTOS VIGENTES. Aos dois dias do mês de agosto de 2015, na sede da entidade à rua Governador Pedro de Toledo, 633, nesta cidade de Laranjal Paulista, reuniram-se os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma de seus estatutos, para deliberar sobre a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação que foi devidamente publicado no dia 17 (dezessete) de julho de 2015 pela imprensa local. Pelo referido Edital todos os sócios da entidade quites com seus direitos sociais, foram convocados para discutir e votar o projeto de reforma de dispositivos do ESTATUTO SOCIAL, elaborado por comissão designada pelo Conselho Deliberativo. Aberto os trabalhos e constatado pelo Senhor Provedor a presença de número legal de associados, em segunda convocação, foi declarada aberta a Assembleia. Em seguida, pelo Senhor Provedor foi novamente enfatizada a razão desta Assembleia, que se destina a discussão e deliberação sobre a reforma do Estatuto Social, e, distribuídas cópias foi lida a proposta contendo alterações, acréscimos e supressões. Após esclarecimentos e debates, colocada em votação, em bloco, foi a proposta de nova redação aos dispositivos estatutários, aprovada por unanimidade, na forma da proposta. De modo que, com as mudanças aprovadas nesta Assembleia, especialmente convocada para esse fim, o ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA passa a vigorar com seguinte redação:

Registro Civil de Pessoas Jurídica Títulos e Documentos Laranjal Paulista SP

ESTATUTO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. – 1º – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, pessoa jurídica de direito privado, declarada de Utilidade Pública Federal (Lei 68.995/72), Estadual (Lei 7.215/62) e Municipal (Lei 310/60), inscrita no CNPJ sob n. 51.332.658/0001-31, com sede própria na rua Governador Pedro de Toledo, n. 633, nesta cidade, Município e Comarca de Laranjal Paulista, do Estado de São Paulo, instituída e instalada em 12 de abril de 1953, com o seu hospital inaugurado e em funcionamento desde 24 de junho de 1959, é uma associação filantrópica composta de pessoas de ambos os sexos, de qualquer idade, cor, classe social, nacionalidade, credo político ou religioso, que são designados como "irmãos" ou simplesmente "sócios".

São seus fins:-

a) – manter às expensas próprias, atendimento médico e hospitalar a enfermos desprovidos de toda sorte de recursos;

b) – manter ás expensas próprias, com o auxílio da caridade pública e dos poderes constituídos da União, do Estado e do Município, e ainda com a prestação de serviços médicos e hospitalares ao Município ou a empresas privadas que atuam na área da saúde, um hospital –

(**Santa Casa de Misericórdia**) -, onde tenham abrigo e tratamento médico os enfermos inscritos em convênios firmados e em vigor;

c) – manter também cômodos e enfermarias especiais, onde possam ser acolhidos e tratados os doentes providos de recursos financeiros, pagando eles as diárias e demais despesas de internação que ocasionarem, de conformidade com o seu Regulamento Interno;

d) – criar e manter, quando as suas rendas o permitirem, outras instituições de beneficência, sempre que isso não resulte detrimento de sua finalidade principal;

e) – firmar convênios de prestação de serviços médico-hospitalares e de pronto socorro, dentro dos princípios jurídicos e financeiros determinados pelo Serviço Único de Saúde – (SUS) – com Prefeituras e outros entes públicos que se interessem por seus serviços;

f) – aplicar, por não ser uma associação de fins lucrativos, integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais de suas atividades na prestação de seus serviços em favor da saúde pública em sua área, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;

g) - para qualquer possibilidade de firmar convênios com outros Municípios, tanto referindo-se ao "Pronto Socorro", hospitalização, ou assemelhados, deverá o caso ser submetido à discussão e aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

DOS PODERES ADMINISTRATIVOS

Art. 2º – A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista**, terá como Órgãos diretivos:

a) – A Assembleia Geral;
b) – O Conselho Deliberativo;
c) – O Conselho Fiscal;
d) – A Diretoria Administrativa;
e) – As Comissões Auxiliares.

§ Único – Os mandatos de seus dirigentes serão fixados em dois (2) anos, obedecendo sempre o ano civil de cada exercício – janeiro a dezembro.

Art. 3º – A Assembleia **Geral**, poder superior da Irmandade, será constituída pelos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§ 1º) - A **Assembleia Geral** será convocada com 15 dias de antecedência, por meio de publicação de edital na imprensa local e, na impossibilidade, por meio de convocação por correspondência pessoal a todos os sócios com direito a voto.

I- A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo também ser convocada por iniciativa de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, por pelo menos 1/5 dos sócios da Irmandade no gozo de seus direitos estatutários.

II- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de dezembro dos anos

ímpares, para a eleição do Conselho Deliberativo, e na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para discussão e deliberação do relatório do exercício findo, acompanhado do balanço econômico financeiro e do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º) - Na convocação deverá constar a **Ordem do Dia** respectivá, com discriminação da pauta, sendo vedada a deliberação de assunto que dela não conste, exceto quando pela própria **Assembleia** for julgado urgente e merecedor de solução imediata;

§ 3º) - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à Ordem do Dia, exige-se "quorum" qualificado de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios presentes;

§ 4º) - A **Assembleia** será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe sejam solicitadas pelos sócios com direito a voto;

I- Ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a condução dos trabalhos o Provedor da Diretoria Administrativa.

II- Ausente também o Provedor da Diretoria Administrativa, assumirá a condução dos trabalhos da Assembleia Geral qualquer um dos presentes, no gozo de seus direitos estatutários, eleito por aclamação ou por maioria simples dos presentes.

§ 5º) - A mesa diretora será completada por um secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia, que elaborará a respectiva ata;

§ 6º) - As votações serão efetuadas em escrutínio secreto, apuradas por dois (2) ou mais escrutinadores nomeados pela própria **Assembleia**, quando o assunto exigir, sendo que, se o assunto em pauta for de rotina, assim considerado pelos presentes na oportunidade, a votação poderá ser aberta e por aclamação;

§ 7º) - (REVOGADO)

Art. 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) – Eleger o **Conselho Deliberativo da Irmandade**, nos anos ímpares, observadas as disposições do presente Estatuto;

b) – Reunir-se na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para conhecimento, discussão e aprovação do relatório do exercício findo e do balanço, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que lhe for encaminhado.

Art. 5º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) – Tomar conhecimento dos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos órgãos competentes;

b) – Cassar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, por faltas graves devidamente apuradas em sindicância regular;

c) – Eleger membros do Conselho Deliberativo da **Irmandade,** quando se verificar(em) vaga(s);

d) – Conceder título honorífico à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à **Irmandade**, quer no sentido moral ou material, mediante proposta fundamentada;

§ 1º) – A **Assembleia Geral** será convocada no mínimo com quinze dias de antecedência, mediante edital publicado pela imprensa e afixado em lugar visível na própria sede da **Irmandade**. Em ocorrendo impedimento da imprensa, além da afixação do edital na forma acima estabelecida, os sócios serão convocados por correspondência escrita;

§ 2º) – Na convocação deverá constar a ordem do dia, com discriminação da pauta, não podendo ser discutido assunto que dela não conste, exceto quando pela própria Assembleia for considerado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à ordem do dia, exige-se "quorum" qualificado de pelo menos dois terços (2/3) dos votantes presentes;

§ 3º) – A **Assembleia** será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe sejam solicitadas pelos sócios com direito a voto;

I- Ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a condução dos trabalhos o Provedor da Diretoria Administrativa.

II- Ausente também o Provedor da Diretoria Administrativa, assumirá a condução dos trabalhos da Assembleia Geral qualquer um dos presentes, no gozo de seus direitos estatutários, eleito por aclamação ou por maioria simples dos presentes.

§ 4º) – A mesa diretora será completada por um secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia, que elaborará a respectiva ata;

§ 5º) – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I- Em escrutínio secreto nas eleições para os membros do Conselho Deliberativo, com apuração por dois escrutinadores escolhidos por aclamação pela Assembleia Geral.

II- Em votação aberta ou por aclamação, nos demais assuntos.

§ 6º) – (REVOGADO).

Art. 6º – Se não houver número legal para a instalação da **Assembleia Geral Ordinária** ou **Extraordinária**, diante da necessidade obrigatória da presença de dois terços (2/3) dos sócios da **Irmandade**, na hora designada, esta será transferida automaticamente para uma (1) hora após, em segunda convocação, quando será realizada com a presença de um (1/3) dos sócios; ainda constatando-se então a inexistência desse quórum, a **Assembleia** será realizada com qualquer número de sócios

presentes, sendo sempre a decisão tomada pela metade mais um dos presentes com direito a voto.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º – O Conselho Deliberativo eleito pela **Assembleia Geral**, na forma da letra "a" do Artigo 4º deste **Estatuto**, será formado de vinte (20) membros efetivos, e dez (10) suplentes, exigindo-se que pelos menos dois terços (2/3) sejam de brasileiros natos, ou naturalizados, podendo o terço restante ser composto de estrangeiros que preencham as condições legais exigidas pelas leis em vigor no País;

§ Único – Além da restrição quanto à nacionalidade mencionada neste artigo, não poderão ser eleitos:-

– os menores de dezoito (18) anos;
– os que não estiverem quites com o serviço militar do País;
– as pessoas alheias ao quadro social e os sócios que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais.

Art. 8º – No caso de se verificar vaga no Conselho Deliberativo, que não reduza da metade ou menos da metade o número originário de seus membros, este continuará funcionando, devendo serem convocados para o preenchimento das vagas os respectivos suplentes. Em caso contrário, será convocada a **Assembleia Geral Extraordinária**, na forma da letra "c" do Artigo 5º, para preencher o(s) cargo(s) vago(s), completando o número legal.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e Secretário, que, sem perda de direito de voto, dirigirão os trabalhos, sendo substituídos nas faltas ou impedimentos, pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo, em cada sessão;

Art. 10 – O prazo do mandato do Conselho Deliberativo é fixado em dois anos, acompanhando o estabelecido pelo § Único do artigo 2º deste Estatuto.

§ Único. – Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita por seus pares, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 11 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger e empossar, nos anos pares, os membros da **Diretoria Administrativa**, a qual será composta de:

Um (1) Provedor
Um (1) Vice Provedor
Um (1) Primeiro Secretário
Um (1) Segundo Secretário
Um (1) Primeiro Tesoureiro
Um (1) Segundo Tesoureiro
Um (1) Procurador
Dois (2) Mordomos, mínimo e no máximo seis (6).

b) eleger o Conselho Fiscal composto de cinco (5) membros, os quais serão de preferência conhecedores de ciência contábil e de mercado financeiro;

c) apresentar parecer ao projeto de **Estatuto da Irmandade** e suas eventuais alterações ou reformas, antes da sua submissão à discussão e deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária**;

d) apreciar e aprovar os relatórios e balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela **Diretoria Administrativa**, com parecer do Conselho Fiscal;

e) apreciar e aprovar o Balanço Anual da **Irmandade**, a ser submetido à **Assembleia Geral Ordinária**, na forma prevista na letra "b" do artigo 4 deste **Estatuto**;

f) aprovar os regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação;

g) deliberar sobre os casos omissos, interpretando os preceitos do **Estatuto,** no exercício de função legislativas suplementar;

h) julgar em última instância, dentro da **Irmandade**, os recursos que lhe forem encaminhados pela **Diretoria Administrativa** ou pelos demais órgãos que a compõem;

i) reunir-se pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento do expediente ordinário e, mais vezes quando necessário e/ou convocado pelo Provedor ou pela **Diretoria Administrativa**;

j) cassar o mandato do Provedor ou de qualquer dos membros da **Diretoria Administrativa**, ou do Conselho Fiscal, e ou de seus próprios membros, por motivos de faltas graves devidamente apuradas em sindicância regular, em que se tenha assegurado aos envolvidos ampla defesa;

k) nomear um ou mais de seus membros para dirigir a **Diretoria Administrativa**, em caso de demissão coletiva, até que seja processada a substituição regular.

l) autorizar a **Diretoria Administrativa** a fazer gastos extraordinários, não previstos nos orçamentos, bem como alienar ou adquirir bens imóveis, sempre ouvindo o Conselho Fiscal;

m) eliminar os sócios que infringirem as normas deste **Estatuto**;

n) o Presidente do Conselho Deliberativo tem o poder de conceder ou não prazo para licenciamento de qualquer dos elementos da **Diretoria Administrativa**, não podendo este afastamento ultrapassar a noventa (90) dias. Em caso de doença, quando o prazo de ausência necessário for maior do que o prazo máximo fixado, caberá ao Conselho Deliberativo reunido, analisar e deliberar sobre a questão soberanamente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, composto de cinco (5) membros, na forma do caput do artigo 7º, terá por atitude ou atribuição:-

a) eleger seu Presidente e funcionar somente com a maioria de seus membros;

b) examinar a escrituração contábil financeira da **Irmandade**, verificando a exatidão de seus lançamentos contabilizados;

c) dar parecer, se solicitado pelo Tesoureiro, sobre aplicação de numerários da Irmandade no mercado financeiro;

d) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

e) dar parecer sobre a exatidão do balanço anual e de balancetes mensais quando apresentados pela **Diretoria Administrativa**;

f) exercer o direito de processar ou autorizar serviço de Auditoria em qualquer dos setores administrativos da **Irmandade**;

g) reunir-se ao menos uma vez por mês, ou quando for convocado por seu Presidente ou pela **Diretoria Administrativa**, para desempenhar as suas funções e, ainda extraordinariamente todas as vezes que for convocada por quem de direito.

§ Único. – Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita por seus pares, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

DO PROVEDOR DA IRMANDADE

Art. 13 – Ao Provedor da **Irmandade** eleito pelo Conselho Deliberativo, compete:-

a) Presidir as reuniões da **Diretoria Administrativa**, convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando os respectivos Presidentes não o façam;

b) administrar a **Irmandade**, representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;

c) assinar a correspondência dirigida aos poderes públicos e as demais que forem necessárias;

d) rubricar todos os livros e documentos oficiais;

e) assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam questões e responsabilidades financeiras;

f) elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, o orçamento anual de receita e despesa, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

g) autorizar a divulgação de atos administrativos;

h) solucionar os casos omissos, em caráter urgente, providenciando a sua inclusão nas normas e regulamentos internos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

i) autorizar as despesas previstas nos orçamentos;

j) elaborar o relatório anual, para juntamente com o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

k) fiscalizar a fiel observância da legislação e regulamentos internos;

l) determinar providências de caráter urgente e autorizar toda e qualquer despesa extraordinária inadiável, fazendo posterior comunicação da ocorrência ao Conselho Deliberativo;

m) superintender todos os departamentos e serviços da **Irmandade**, dar as providências que julgar necessárias com relação a abuso e irregularidade que notar em qualquer ramo de serviço em suas dependências, ouvindo os membros da **Diretoria Administrativa** e, submetendo o caso ao Conselho Deliberativo quando julgar necessário;

n) executar obras de construções, reformas e ampliações no prédio do hospital e demais propriedades da Irmandade, mediante prévia apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

o) elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo regulamentos e normas que regerão as atividades globais da **Irmandade**;

p) firmar, isoladamente, contratos de prestação de serviços hospitalares com empresas congêneres ou municípios;

q) manter arquivo da documentação dos médicos integrantes do Corpo Clínico;

r) coordenar o fluxo de documentação entre a Diretoria Administrativa e o Corpo Clínico, quando da solicitação de incorporação de novos membros ao Corpo Clínico.

(SUPRESSÃO ALÍNEA "Q" – REDAÇÃO ANTERIOR)

§ Único. – Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria Administrativa, que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita pelos seus pares da Diretoria Administrativa, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

DO VICE PROVEDOR DA IRMANDADE

Art. 14 – Ao Vice Provedor caberá substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos e, auxiliá-lo no desempenho do cargo;

§ 1º) – o Vice Provedor substituirá o Provedor quando este estiver impedido, por prazo até oito (8) dias, sem qualquer formalidade;

§ 2°) – quando o Provedor estiver licenciado com prazo superior a oito (8) dias, e até o limite máximo de noventa (90) dias, desde que autorizado oficialmente pelo Conselho Deliberativo, que será informado da ocorrência.

DOS SECRETÁRIOS DA IRMANDADE

Art. 15 – Ao Primeiro Secretário compete:-

a)- dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado a **Diretoria Administrativa**, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à **Assembleia Geral** sob a orientação do Provedor;

b)- assinar juntamente com o Provedor os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Irmandade;

c)- secretariar as **Assembleias Gerais** e as reuniões da **Diretoria Administrativa**, elaborando as respectivas atas;

d)- divulgar os atos administrativos autorizados pelo Provedor;

e)- supervisionar o trabalho do arquivista, sugerindo todas as medidas julgadas úteis à organização e boa marcha dos trabalhos internos;

§ Único – Ao Segundo Secretário compete:-

a)- substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;

b)- auxiliá-lo em seus trabalhos sempre que solicitado.

DOS TESOUREIROS DA IRMANDADE

Art. 16 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:-

a)- supervisionar todos os serviços de Tesouraria e das escriturações contábeis;

b)- supervisionar a arrecadação das mensalidades dos associados, da movimentação do Caixa principal e de outros setores que possam movimentar numerários;

c)- determinar o valor do "Caixa Pequeno" a ser mantido pelo Caixa Geral para cobertura das despesas miúdas;

d)- assinar, com o provedor, cheques, ordem de pagamento ou qualquer outro tipo de documentos que gerem movimentação das contas financeiras da **Irmandade**;

e)- supervisionar a elaboração de balancetes mensais, se for o caso, e do balanço patrimonial anual da **Irmandade,** a fim de que sejam cumpridas as exigências contidas neste **Estatuto**;

f)- comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado a fim de prestar os esclarecimentos que este Conselho julgar necessários;

g)- apresentar ao Provedor sempre que julgar necessário, sugestões para melhorar os sistemas de planejamento e de execução do Caixa e do sistema contábil.

Art. 17 – É da competência do Segundo Tesoureiro:

a)- substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

b)- auxiliá-lo em seus trabalhos, sempre que for pelo mesmo convocado.

DO PROCURADOR DA IRMANDADE

Art. 18 – É de competência do Procurador:-

a)- representar qualquer dos Órgãos de Administração da **Irmandade,** isoladamente ou em conjunto com o Provedor, junto à organização ou ao poder público para tratar de assunto que exija representação formal desta **Irmandade**;

§ Único - o Procurador será substituído em seus impedimentos temporários por um membro da **Diretoria Administrativa,** designado formalmente pelo Provedor.

DOS MORDOMOS DA IRMANDADE

Art. 19 – É da competência dos Mordomos:-

a) supervisionar como delegado da **Irmandade,** sob a coordenação do Provedor todos os departamentos de serviços do Hospital em tudo o que disser respeito à ordem interna e economia;

b) comunicar imediatamente ao Provedor qualquer fato digno de nota que ocorra durante sua supervisão.

DOS SÓCIOS DA IRMANDADE

Art. 20 – A composição do quadro associativo, sua disciplina, os direitos e os deveres dos sócios, reger-se-ão da seguinte forma:

§ 1º) - da composição do quadro de associados:

a) – contribuintes;

b) – remidos;

c) – beneméritos;
d) – honorários;

I - sócio contribuinte é o que se agregar ao quadro associativo da Irmandade mediante apresentação de um sócio e por proposição da Diretoria Administrativa, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo ou, ainda quando agregado de Convênio de Saúde firmado entre a Irmandade e a uma outra instituição que ofereça serviços de saúde;

II - sócio remido é aquele que, pelo prazo de vinte (20) anos consecutivos tenha pago pontualmente suas contribuições ou, que de uma só vez, pagar à Irmandade a importância de dez (10) salários mínimos vigentes no país;

III - sócio benemérito é aquele que prestar serviços relevantes à Irmandade ou, que contribua para ela, individualmente de uma só vez, com a importância de vinte (20) salários mínimos vigentes no país;

IV - sócio honorário será reconhecido pela realização de serviços relevantes à Irmandade ou ainda, ser pessoa que pelas suas virtudes filantrópicas, morais e intelectuais honrem a Irmandade em tê-lo inscrito em seu quadro associativo;

§ 2º) O reconhecimento dos sócios beneméritos e honorários se dará por deliberação do Conselho Deliberativo e aos assim reconhecidos serão conferidos Diplomas subscritos pelos Presidentes do Conselho e da Diretoria Administrativa.

Art. 21 – São direitos dos associados:

a)- votar e ser votado ou nomeado para cargo eletivo, sendo maior de dezoito (18) anos de idade, no gozo de seus direitos estatutários e quite com os cofres da Irmandade, exigindo-se que tenha sido admitido ao quadro associativo há mais de 12 (doze) meses da data designada para a realização da **Assembleia Geral** destinada à eleição de membros de seus quadros diretivos;
b)- solicitar ao Provedor ou ao Conselho Deliberativo os esclarecimentos que julgar necessários;
c)- associar-se a Plano de Saúde quando o convênio tiver sido assinado entre a **Irmandade** e o Prestador do Serviço.

Art. 22 – São deveres dos associados:

a)- pagar com pontualidade as mensalidades e demais taxas a que estiverem sujeitos;
b)- comparecer às **Assembléias Gerais**, às reuniões da **Diretoria Administrativa**, quando delas tiver motivo que justifique sua presença;
c)- aceitar, salvo recusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou nomeado;
d)- apresentar à **Diretoria Administrativa** sugestões de medidas úteis à **Irmandade** e denunciar abusos ou práticas nocivas de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da Irmandade;

e)- promover sempre e por todos os meios hábeis ao seu alcance, o engrandecimento e a prosperidade da **Irmandade;**

f)- observar fielmente o disposto no presente **Estatuto.**

Art. 23 – os sócios menores de dezoito (18) anos não tem direito a voto.

Art. 24 – os sócios não são responsáveis pessoal ou solidariamente pelos atos e obrigações da **Irmandade.**

Art. 25 – O sócio que deixar de pagar as suas contribuições durante seis (6) meses consecutivos, será eliminado do quadro social da Irmandade ou:

I- Poderá solicitar à **Diretoria Administrativa** sua demissão do quadro associativo, por escrito, desde que esteja quites com suas obrigações;

II- Poderá solicitar por escrito à **Diretoria Administrativa** sua licença do quadro associativo, desde que esteja quites com suas contribuições, pelo prazo máximo de seis (6) meses e, em caso especial, poderá ter esse prazo estendido para outro período idêntico;

III- poderá ser excluído da **Irmandade** no caso de incorrer em falta grave que justifique sua exclusão porém, desde que lhe seja dado o direito de ampla defesa e de recurso para a **Assembleia Geral** e está julgar a defesa improcedente;

§ 1º) - aquele sócio que incorrer nessa penalidade, só poderá ser readmitido submetendo-se à apreciação do **Conselho Deliberativo**, e justificar plenamente sua falta, sempre após ter pago a(s) mensalidade(s) atrasada(s).

§ 2º) – o título associativo não tem valor econômico, é intransferível e extingue-se automaticamente com a morte de seu titular.

DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Art. 26 – O patrimônio da **Irmandade** é composto de:

a) bens imóveis que estiverem sob seu domínio e/ou posse direta ou indireta;

b) bens móveis constantes do controle de Ativo Fixo e, que tenham seus correspondentes valores registrados contabilmente;

c) toda espécie de bens corpóreos e incorpóreos que tenham valor econômico financeiro e que possam ter esses valores registrados contabilmente;

d) dos recursos disponíveis nas contas bancárias e em Caixa e que tenham seus valores lançados contabilmente.

e) seus livros, arquivos e demais documentos históricos.

DAS RECEITAS DA IRMANDADE

Art. 27 – Constituem receitas da **Irmandade** toda e qualquer contribuição feita pelos irmãos, as resultantes das campanhas e dos eventos promovidos para arrecadação de fundos, das subvenções dos poderes públicos, os legados e donativos, bem como as resultantes da prestação de serviços médicos e hospitalares para Municípios, com ou sem a interveniência do Sistema Único da Saúde SUS, e das empresas que operam nos serviços de saúde mediante convênios.

Art. 28 – O ano civil e contábil/financeiro da **Irmandade** será contado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada exercício.

Art. 29 – Não poderão ser desviados da sua aplicação os fundos monetários doados com fins determinados;

§ Único – a **Irmandade** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos institucionais no território nacional.

DO CORPO CLÍNICO

Art. 30. - No regular funcionamento técnico interno do hospital, existe um setor denominado **Corpo Clínico**, onde são acolhidos e admitidos profissionais habilitados da área, os quais estão sujeitos às disposições deste Estatuto, normas e regulamentos internos gerais da Irmandade.

Art. 31. O **Corpo Clínico**, organizado na modalidade de "Corpo Clínico Aberto Disciplinado", é uma entidade definida e hierarquicamente composta de médicos e cirurgiões dentistas, admitidos na forma de seu Regimento Interno, com autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício profissional, sendo responsável, através do Diretor Clínico, perante a Diretoria Administrativa e demais órgãos da Irmandade, pela qualidade dos serviços prestados aos pacientes internos e externos do hospital.

Art. 32. O Diretor Clínico e demais dirigentes do "Corpo Clínico", serão escolhidos e exercerão seus mandatos segundo os preceitos constantes em seu Regimento Interno.

Art. 33. O **Corpo Clínico** é formado pelos médicos, cirurgiões dentistas e outros profissionais da área de saúde, definido como órgão autônomo e regido pela legislação em vigor e, no que lhe for aplicável, pelas normas, regulamentos e atos baixados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

§ Único - O **Corpo Clínico** e seus membros não tem vínculo laboral com a **Irmandade**, exercendo a atividade como profissionais liberais, devendo obediência irrestrita aos princípios da ética médica.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente
CNPJ 51.332.658/0001-31

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A **Diretoria Administrativa** é responsável pela elaboração e aplicação de normais e regulamentos internos especiais que regem as atividades da Irmandade.

Art. 35 – Não é lícito a **Irmandade** fazer contrato com membros que compõem o seu quadro administrativo até o terceiro grau de parentesco civil, salvo quando em caso excepcional, após apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 36 – A construção ou reconstrução das dependências físicas da sede ou de outras propriedades da **Irmandade** somente serão executadas mediante aprovação dos projetos e orçamentos pelo **Conselho Deliberativo**, após ter sido aprovado pela Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos competentes.

Art. 37 – A **Irmandade** não poderá ser dissolvida enquanto tiver pelo menos cinquenta (50) sócios ativos.

Art. 38 – A **Irmandade** será dissolvida quando, pelos sócios remanescentes, for constatada a impossibilidade inquestionável de sua continuação.

§ 1º) – resolvida a dissolução da **Irmandade** em **Assembleia Geral Extraordinária** para essa finalidade convocada, os sócios remanescentes que tomarem tal decisão, providenciarão a liquidação de todos os bens sociais, quitando os débitos porventura existentes.

§ 2º) – se houver saldo em numerário ou patrimônio, estes serão destinados à outra instituição social de Laranjal Paulista, de reconhecida benemerência, que esteja registrada nos órgãos públicos competentes e seja por estes reconhecida.

Art. 39 – Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser eleito para outro cargo da **Diretoria Administrativa** ou, do Conselho Fiscal, sem contudo poder acumular dois ou mais cargos.

Art. 40 - Os sócios quando no exercício de cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e **Diretoria Administrativa**, não perceberão qualquer tipo de contraprestação pecuniária.

Art. 41 – Em decorrência do disposto no artigo 4º., alínea "a", e artigo 11, alínea "a", do presente Estatuto, fica prorrogado o mandato da Diretoria Administrativa até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 42 – Este **Estatuto**, uma vez aprovado pela **Assembleia Geral Extraordinária** especialmente convocada, entrará imediatamente em vigor, independentemente de seu registro cartorial.

Art. 43 – Este **Estatuto** poderá ser modificado parcial ou totalmente em **Assembleia Geral** para esse fim convocada.

Art. 44 – O presente **Estatuto** revoga integralmente o anterior, bem como todas e quaisquer alterações ou emendas que vigoraram no passado desta **Irmandade**, até a presente data.

Após, ninguém mais querendo fazer uso da palavra, antes de encerrar a Assembleia Geral o Presidente agradeceu a presença de todos e fez referência ao dia histórico que a Irmandade estava vivendo, com a aprovação da reforma de seu Estatuto. E como nada mais havia para tratar, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ele e por mim Sérgio Honório, que secretariei e pelos demais sócios constantes na lista de presença.

Aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em dois de agosto de dois mil e quinze. (02/08/2015).

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Sérgio Honório
Secretário

Wanderlei Augusto Vison
Presidente

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Jabrid Aureliano Júnior
Advogado - OAB/SP 63.153
RG 8852028 CIC 79339727300

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LARANJAL PAULISTA-SP
Protocolo em 01/12/2015 sob n. 005870, com o seguinte registro nesta data: 14/12/2015
Reg. No Pro, AV. 24, LIVRO A-2, FLS.361

LARANJAL PAULISTA-SP, 14/12/2015
PATRICIA BUENO DE MOURA

Emolumentos....:	R$ 33,20
Ao Estado.....:	R$ 9,44
Ao IPESP.....:	R$ 4,87
Reg. Civil.....:	R$ 1,75
Trib. Justiça..:	R$ 2,28
Ao Município...:	R$ 1,00
Ao Min. Público:	R$ 1,60
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 54,14

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos Laranjal Paulista SP

Cartório
TABELIÃO DE NOTAS - LARANJAL PAULISTA
RUA NAÇÕES UNIDAS, 70 A - CENTRO - LARANJAL PAULISTA - SP - FONE: (15) 3383-1458 / 3383
TABELIÃO: ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Reconheço, em documento sem valor economico, por semelhança, a(s) firma(s) de: WANDERLEI AUGUSTO VISON(16422), GABRIEL MARCILIANO JUNIOR(11616). Dou fé.
Laranjal Pta.-SP, 01/12/2015. Em test. da verdade.
[ ] Alessandro E. de Oliveira [ ] Joseane Ap. de O. Gomes
[ ] Andreia Vaz de Oliveira [ ] Gustavo Kazuo Watanoda
Seq:48494950504849534857485250 53 Un.: 4,83 Tot.: R$ 4,83
FIRMA 2 0517AA009974

Ata do Conselho Deliberativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista para eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para o biênio compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (**16/12/2020**), às (dezoito horas e trinta minutos) 18h30min em primeira convocação conforme edital publicado, uma hora após, isto é, as (dezenove horas e trinta minutos) 19h30min, quando foi constatado o número legal de membros presentes para a realização da eleição, como verificado pelas assinaturas apostas na lista de presença, sendo então instalada a eleição, a qual foi realizada na sede da Irmandade, localizada à Rua Governador Pedro de Toledo, número seiscentos e trinta e três, 633, no centro da Cidade de Laranjal Paulista, mesma comarca, atendendo a convocação prévia, por meio de edital, publicado pela imprensa local pelo Jornal O Alerta do dia (13) treze de novembro do ano de dois mil e vinte. O Senhor Diogo Silveira Leite, Presidente do Conselho Deliberativo deu início a reunião, solicitando que o Sr. Silvio Elisio Pereira Fantini assumisse a função de Secretário. O Presidente do Conselho, para o conhecimento de todos os presentes, realizou a leitura do Edital de Convocação que houvera sido publicado com antecedência legal no jornal O Alerta desta cidade e na sequência fez um breve relato da pauta e o andamento da reunião; **Eleição e Posse** dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, para o **biênio "2021 e 2022"**. Após os entendimentos ficou definido que teríamos uma chapa única para concorrer a Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal da Instituição, conforme ofício endereçado ao Presidente do Conselho no dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte (23/11/2020); e ficou constituída da seguinte forma: **Provedor**, **Fábio José de Oliveira**, farmacêutico e empresário, casado, nascido em 25/09/1974, residente e domiciliado à Rua José de Souza Campos, 250, Residencial Bela Vista na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 21.650.047 e do CPF nº 144.809.678-26; **Vice-Provedor**, **Ricardo Dalaneze**, administrador de empresas e empresário, casado, nascido em 23/11/1978, residente e domiciliado à Rua Leonidas Camargo Madeira, 55, Distrito de Maristela, na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 24.640.374-3 e do CPF nº 259.300.808-36; **Primeiro Secretário**, **Rita de Cássia Belato Gardenal Rúgolo**, empresária, casada, nascida em 23/04/1961, residente e domiciliada à Rua Luiz Rovai, 220, Vila Campaci na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 10.394.050-9 e do CPF nº 031.499.078-02; **Segundo Secretário**, **Diogo Ghiralde**, bancário, casado, nascido em 24/08/1981, residente e domiciliado à Praça Said Fadel, 39, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 26.158.321-9 e do CPF nº 298.308.198-25; **Primeiro Tesoureiro**, **Murilo Cesar Correa de Almeida**, bancário, solteiro, nascido em 25/09/1988, residente e domiciliado à Rua Dez de Outubro, 44, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 34.885.811-5 e do CPF nº 368.905.898-82; **Segundo Tesoureiro**, **Julio Vicente de Campos**, contador, casado, nascido em 16/04/1957, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 44, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 9.101.256 e do CPF nº 835.089.968-91; **Procuradora**, **Isabelle Mota Cunha Gardenal**, advogada, casada, nascida em 07/08/1984, residente e domiciliada à Rua Gardenal, 271, Centro da Cidade de Jumirim, portadora do RG nº 44.451.771-6 e do CPF nº 307.717.428-60; **Mordomos: Ademir Pessin;** brasileiro, empresário, casado, nascido em 21/09/1951, residente e domiciliado à Rua Guilherme Marconi, 545, Bairro Vila Campaci, na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 5.647.170 e do CPF nº 361.794.938-04; **Antonio Carlos Rúgulo**, empresário, casado, nascido em 25/01/1959, residente e domiciliado à Rua Luiz Rovai, 220, Vila Campaci na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 8.320.300-X e do CPF nº

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Laranjal Paulista
Microfilmado nº 6310
Ana Julia Teixeira dos Santos

029.697.718-70; **Antonio Gilberto Cuani**, vendedor, casado, nascido em 24/04/1949, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, 250, Jardim Elite na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 4.430.441 e do CPF nº 166.717.168-20; **Leonardo Zanella**, pecuarista, casado, nascido em 29/06/1983, residente e domiciliado à Rua José Belotto, 454 no Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 32.055.091-6 e do CPF nº 315.865.858-51; **Luiz Rafael Zanchetta de Oliveira**, bancário, solteiro, nascido em 10/05/1985, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 640, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 41.270.748-2 e do CPF nº 337.354.678-81; **Wilson José Catto**, empresário, casado, nascido em 23/05/1959, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 291, no Jardim Dez de Outubro na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 8.430.201 e do CPF nº 047.045.718-07; **Conselho Fiscal: Acácio Renosto**, Contador, casado, nascido em 12/01/1946, residente e domiciliado à Rua Dez de Outubro, 77, apto. 72 – Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 5.705.832-SSP/SP e do CPF nº 193.391.358-49; **Felipe Henrique Moisés**, Contador, casado, nascido em 29/10/1951, residente e domiciliado à Rua João Batista Ré, 120 – Residencial Solar, na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 6.747.259-SSP/SP e do CPF nº 555.890.068-72; **Douglas Donisete Cinto**, Contador, casado, nascido em 29/12/1971, residente e domiciliado à Rua Celio Vison, 15 – Alto dos Laranjais na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 21.197.007-SSP/SP e do CPF nº 116.573.178-97; **José Francisco Landucci**, Empresário, casado, nascido em 28/06/1951, residente e domiciliado ao Largo São João, 100, apto. 21, no Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 6.147.893-3-SSP/SP e do CPF nº 588.842.388-20; **Rafael Capucci Pivetta**, Contador, casado, nascido em 08/02/1980, residente e domiciliado a Rua David Segatti, 201, Bairro São Roque, na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 29.651.918-2-SSP/SP e do CPF nº 264.707.688-06; todos brasileiros. Proclamados os resultados, o senhor Presidente declarou eleitos os nomes apresentados, com seus cargos definidos e empossados para exercerem o mandato que vai de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (**01/01/2021 – 31/12/2022**). Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando fazer uso da palavra, o senhor Presidente cumprimentou os eleitos desejando-lhes boa sorte na administração, dando por encerrada a presente reunião, determinando a mim, Silvio Elisio Pereira Fantini _____, que secretariou esta reunião, lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por mim juntamente com os senhores Presidente do Conselho Deliberativo e Provedor Eleito.

Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2020.

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Silvio Elisio Pereira Fantini
Secretário

Fábio José de Oliveira
Provedor Eleito

Diogo Silveira Leite
Presidente do Conselho Deliberativo

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Laranjal Paulista
Microfilmado Nº 6310
Ana Julia Teixeira dos Santos

45
fm

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SP

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 - Centro - CEP: 18.500-000 - Fone: (15) 3283-1818
CNPJ: 50.798.198/0001-79
Fernando Antonio dos Santos Lessa - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:006310

Apresentante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, CNPJ: 51.332.658/0001-31
Partes.....: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Título.....: ATA - ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 17/12/2020, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
MF6310, Reg. No 100, AV. 30, Origem do Registro 100	04/01/2021	DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL - 01/01/2021 A		1/3 DOS EMOLUMENTOS E	R$ 34,71	R$ 23,53	R$ 58,24	1206914PJTQ000040195FR21Y

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	**R$**	**34,71**
Ao Estado	**R$**	**9,87**
Ao SEFAZ	**R$**	**6,75**
Ao Registro Civil	**R$**	**1,82**
Ao Tribunal de Justica	**R$**	**2.38**
Ao Município	**R$**	**1.04**
Ao Ministério Público	**R$**	**1.67**
TOTAL	**R$**	**58,24**
Valor Depositado.....	**R$**	**82,39**
A Devolver.....	**R$**	**24,15**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

LARANJAL PAULISTA-SP, 04 de janeiro de 2021

ANA JULIA TEIXEIRA DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br
1206914PJTQ000040195FR21Y

RECEBI EM DEVOLUÇÃO A QUANTIA DE

R$ 24,15

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8230-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

7A41376B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.650.047-3 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2017

NOME

FÁBIO JOSE DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOSE MARIA DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA TONUSSI DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

LARANJAL PAULISTA - SP

DATA DE NASCIMENTO

25/09/1974

DOC ORIGEM

LARANJAL PAULISTA-SP LARANJAL PAULISTA CC:LV.B21 /FLS.12 / Nº02779

CPF

144809678/26

12439033482

Tipo Sanguíneo O -

Carlino Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário DIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

FABIO JOSE DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição

144809678-26

Data do Nascimento

25/09/74

46

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.

Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024
Campinas - SP - CNPJ 02 328 280/0001-97
Insc. Est. 244.868.522.118
Av. Baldomiro Loituga, 2032 - 79610-270 - Três Lagoas - MS
CNPJ 02 328 280/0002-78 - Insc. Est. 28.304.126-9
www.elektro.com.br

Seu Código
6693636

4f
fm

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA
R GOV PEDRO DE TOLEDO, 633 - - CENTRO
LARANJAL PAULISTA - SP - CEP 18500-000
CNPJ - 51332658000131 IE:
Classificação: COMERCIAL,SERVICOS,OUTRAS ATIVIDADES / HORÁRIA VERDE / TRIFASICO

Leitura Anterior:	30/06/2022	Data de Emissão:	01/08/2022
Leitura Atual:	31/07/2022	Data de Apresentação:	02/08/2022
Dias do Período:	31	Próxima Leitura:	01/09/2022
		Próximo Vencimento:	09/09/2022

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Controle Nº	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R$)
148995850	FAT-01-20227140931517.63	Agosto/2022	09/08/2022	R$24.373,28

Tensão Contratada (kV)	Limites Adequados de Tensão (kV)	Registrador	Demanda Contratada (kW)	Perdas Transformação
13.8	12.834 a 14.49	MM0031591	140	2,50%

CCI*	Descrição do Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Multiplic.	Quant. Registrado	Quant. Residual	Quant. Faturado	Tarifa Fornec.	Valor Fornec.	Base Calc. Imposto	Aliq. ICMS	Valor ICMS	Valor Total (ICMS+Fornec.)
0601	CONSUMO PONTA TE kWh	133604	233438	0,024	2455,00	0,00	2455.00	0,434627	1.067,01	1.370,72	18,00%	246,72	1.313,73
0601	CONSUMO PONTA TUSD kWh	133604	233438	0,024	2455,00	0,00	2455.00	1,473919	3.618,47	4.648,44	18,00%	836,71	4.455,18
0601	CONSUMO FORA PONTA TE kWh	344302.7	357404.92	2,400	32231,00	0,00	32231.00	0,269000	8.670,13	11.138,02	18,00%	2.004,84	10.674,97
0602	CONSUMO FORA PONTA TUSD kWh	344302.7	357404.92	2,400	32231,00	0,00	32231.00	0,086310	2.781,85	3.573,68	18,00%	643,26	3.425,11
0601	CONSUMO REAT.FORA PONTA TE kWh	766.62	767.33	2,400	1,00	0,00	1.00	0,280000	0,28	0,35	18,00%	0,06	0,34
0601	DEMANDA TUSD kW	103569	104420	0,096	83,73	0,00	140.00	21,830000	3.056,20	2.348,08	18,00%	422,65	3.478,85
	CONSUMO kWh	455639.26	469739.82	2,400	34687,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA PONTA kW	68836	69409	0,096	56,38	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENERGIA REAT EXC kWh	847.13	847.84	2,400	1,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENERGIA REAT EXC P kWh	8011	8011	0,024	0,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA REAT.EXED. kW	233841	235868	0,024	49,86	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA REAT.EXED. kW	362712	365804	0,024	78,06	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENER REATIVA kvarh	428937.51	432267.1	2,400	8190,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
0699	COFINS									20.219,02	4,17%		843,13
0699	PIS									20.219,02	0,90%		181,97
	Total								19.193,94			4.154,24	24.373,28

*CCI - Código de Classificação do Item

Informações Gerais

APOS VENCIMENTO, CORRECAO MONETARIA MAIS JUROS LEGAIS NA PROXIMA FATU
Em agosto inicia o Censo 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador.

DÉBITOS ANTERIORES

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03194.643007 34773.681175 8 90720002437328

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA	Vencimento: 09/08/2022
Beneficiário: ELEKTRO REDES S/A	Agência / Código cedente: 3064-3/0002261-6
Data do documento: 01/08/2022	Nº do documento: FAT-01-20227140931517.63
Espécie doc.: DM	Aceite: N
Data de processamento: 01/08/2022	Nosso Número: 31946430034773681-9
Uso do Banco	Carteira: 17
Espécie: R$	Valor do Documento: R$ 24.373,28
Instruções	(-) Desconto / Abatimento
	(+) Mora / Multa
	(=) Valor Cobrado

Pagador
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA
R GOV PEDRO DE TOLEDO, 633 - - CENTRO
LARANJAL PAULISTA - SP - CEP 18500-000

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO TRIBUNAL DE CONTAS

Referente: Termo de Colaboração nº 001/2022

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

A referida Entidade não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de receber recursos públicos, portanto não faz parte do rol de impedidos disponibilizado no site do TCESP: http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Referente: Termo de Colaboração 001/22

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

1. Que assegura, como reversa de recursos próprios, o montante de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), como eventual complementação à execução do objetivo da Parceria.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Referente: Termo de Colaboração nº 001/22

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

1. Será dada ampla publicidade aos atos, documentos e informações referentes à Parceria, divulgando em sítio eletrônico oficial ou em locais visíveis de sua sede social onde exercem suas ações, desde a celebração da Parceria até cento e oitenta (180) dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos dos art. 78 e 80 da Lei nº 13.019/2014

2. Manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de dez (10) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Referente: Termo de Colaboração nº 001/22

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da "**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Não contrata para quaisquer tipos de prestação de serviços, parentes de dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau durante a vigência da parceria.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARENTESCO

Referente: Termo de Colaboração nº 001/22

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Não contrata para prestação de serviços ou compra de mercadorias, empresa de parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau durante a vigência da parceria.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Referente: Termo de Colaboração nº 001/22

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, DECLARAR, para os devidos fins que:

Dispões de instalações e outras condições materiais par ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e o cumprimento das metas estabelecidas.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Referente: Termo de Colaboração nº 001/22

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, nos termos do inciso III do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, para os devidos fins **que não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados:**

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal

2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

Referente: Termo de Colaboração nº 001/22

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n° 21.650.047-SSP/SP e do CPF n° 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, nos termos do inciso III do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, para os devidos fins **que não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados:**

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal

2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Termo de Colaboração nº 01/2022 – Plano Operativo Assistencial

Resumo do Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. **Termo de Colaboração nº: 01/2022.** Objeto: Este Termo de Colaboração tem por objeto prestar assistência Médico-Hospitalar aos enfermos que a ela procuram para serviço de urgência e emergência na entidade. Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. **Valor anual: R$ 8.340.000,00** (oito milhões e trezentos e quarenta mil reais). **Valor mensal: R$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais) – sendo R$ 568.435,52 de recurso próprio conforme dotação 02.10 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 127 e R$ 126.564,48 de recurso federal conforme dotação 02.10 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 128 - verba a ser repassada de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. **Prazo de vigência e de execução: 12 (doze) meses. Período de vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023.** Data da assinatura do termo: 30/06/2022.

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA COMUNICADO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-Processo nº 070/2022

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, comunica que fica Retificado o item 11.2 do Edital da Tomada de Preços nº 007/2022, agendada para o dia 02/09/2022 às 9:00 horas, já publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (17/08/2022), Diário do Município (17/08/2022), Jornal Folha de São Paulo (17/08/2022). Onde se lê: 11.2. A empresa licitante deverá apresentar, ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Laranjal Paulista, localizado na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro, na cidade de Laranjal Paulista – SP, até 09:00 horas **do dia 29 de Agosto de 2022,** 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** LEIA-SE: 11.2. A empresa licitante deverá apresentar, ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Laranjal Paulista, localizado na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro, na cidade de Laranjal Paulista – SP, até 09:00 horas **do dia 02 de Setembro de 2022,** 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** As alterações ficarão disponíveis no site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).Os demais itens publicados ficam inalterados. Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 2.022-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.